

Ilustríssimo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná

Fabiano Scuzziato, servidor público municipal ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar progressão, de conformidade com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 11 da Lei nº 1.821/99, em virtude de titulação da qual apensa fotocópia de certificado de conclusão do curso *de Pós-graduação especialista em direito público com capacitação para o ensino no magistério superior*.

Toledo, 16 de maio de 2011.



Fabiano Scuzziato

Decisão

DECISAO

Ao Departamento Administrativo para que informe se já não houve protocolo sobre a referida progressão por titulação.

Após, à Assessoria Jurídica para parecer.

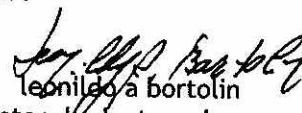
Toledo, 18 de maio de 2011.


Adelar Holsbach
Presidente

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

À vista do pedido do Presidente da Câmara Municipal, este Departamento informa que, revendo a ficha funcional do servidor Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico, o diploma anexo, outorgado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus, está sendo exibido pela primeira vez pelo requerente do benefício de progressão por titulação.

Toledo, 30.05.2011


Leonilda Bortolin
diretor do depto. adm.

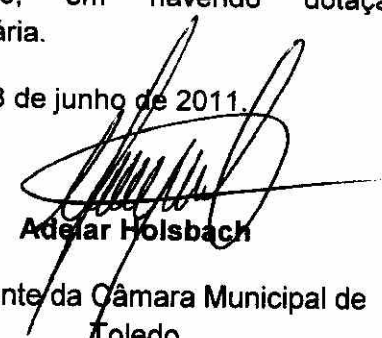
Considerando as informações apresentadas pelo Departamento Administrativo;

Considerando os termos do parecer formulado pela Assessoria Jurídica;

Defiro o pedido do servidor postulante para lhe conceder progressão de uma (01) referência por titulação, nos termos solicitados, com efeitos retroativos à data do protocolo nesta Casa.

Requisito ao Departamento Administrativo que proceda as devidas anotações e publicações e, após, ciência ao Departamento Contábil para pagamento, em havendo dotação orçamentária.

Toledo, 08 de junho de 2011.


Adelar Holsbach

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

PARECER JURÍDICO – 043/2011

Assunto: Progressão por referência do servidor Fabiano Scuzziato.

Vieram a esta Assessoria Jurídica, em data de 31 de maio do corrente ano, pedido de possibilidade de progressão de referência por qualificação pela realização de curso de pós-graduação na específica área do servidor em apreço.

Acompanhou o pedido, cópia do certificado de conclusão de *Pós-graduação especialista em direito público com capacitação para o ensino no magistério superior*, com duração de 749 horas/aula, no período de 05 de fevereiro de 2007 a 05 de fevereiro de 2008.

É o relatório.

Insta informar que a *progressão de referência por titulação*, prevista no art. 11, inc. II, alínea 'c', da Lei Municipal nº 1.821, de 27 de abril de 1999 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais de Toledo, dar-se-á *em nível superior do quadro geral por certificado de conclusão de curso de especialização latu sensu, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário*, contabilizando assim *uma referência*.

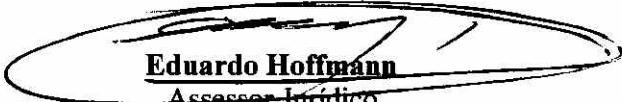
Verifica-se na citada norma que os requisitos para progressão por titulação é a conclusão de níveis escolares superiores aos exigidos em edital de concurso, sem qualquer restrição para o término do curso. O único impedimento está prevista no parágrafo §1º do mesmo artigo 11, onde não será concedida progressão por titulação ou qualificação durante o período do estágio probatório.

Uma vez que o servidor prestou concurso que exigia “ensino superior completo” e concluiu nível escolar superior (*pós-graduação*), mesmo o terminando antes de inserido no serviço público, merece acolhimento sua solicitação para concessão de 01 (uma) referência por conclusão da referida especialização, conforme procedimento adotado para outros servidores nesta casa.

Uma vez que se denota do certificado anexado tem equivalência do curso ministrado com o cargo do servidor solicitante, é o parecer deste Assessor pela concessão da progressão de 01 (uma) referência ao servidor solicitante, pois preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.

Toledo, 31 de maio de 2011.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



O Diretor-Geral da Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus (FDDJ), no uso de suas atribuições regimentais e diante do convênio estabelecido com o Complexo Jurídico Damásio de Jesus (CJDJ), sob estrita observância da Resolução MEC/NE/ES n. 1, de 3 de abril de 2001, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato

Sensu, em 05 de fevereiro de 2008, confere o título em nível de

Especialista em Direito Público com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior

a

Fabiano Seuzziato

brasileiro, natural do Estado do Paraná,

nascido em 26 de janeiro de 1983, RG 4.877.958-1 SSP/PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2008.

Prof. Damásio de Jesus
Diretor-Geral da FDDJ

Dr. Joaquim de Castro
Diretor-Geral do CJDJ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº ME-46, de 10 de junho de 2011

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, XVIII, do Regimento Interno,

considerando o disposto no artigo 11, II, "c", da Lei nº 1.821/99 (plano de cargos e vencimentos para os servidores públicos municipais);

considerando, também, parecer jurídico exarado sobre pedido de servidor de progressão de uma referência em virtude de titulação;

considerando, ainda, decisão do Presidente da Câmara Municipal, deferindo o pedido do servidor,

CONCEDE ao servidor Fabiano Scuzziato, Assessor Jurídico, progressão por titulação da Referência B para a Referência C do Símbolo NS-VI do Anexo II da Lei nº 1.964/2007, alterada pela Lei nº 2.057/2011, com efeitos a contar de 16 de maio de 2011.

Anotar-se, registre-se e publique-se.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 10 de junho de 2011


ADELAR HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal


ROGERIO MASSING
Primeiro Secretário


ADEMAR DORFSCHMIDT
Segundo Secretário